



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

REGULAMENTAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO (TP) – 2025

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA

(Conforme disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 – PCCV)

Art. 1º Esta regulamentação dispõe sobre os critérios para o cumprimento do Tempo Pedagógico (TP) pelos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º A carga horária do Professor de Educação Básica é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 — Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV).

Art. 3º Considerando o disposto no art. 25 da referida Lei Municipal, em consonância com o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina o limite máximo de dois terços (2/3) da carga horária docente destinada às atividades de interação com os educandos, ficam definidos os parâmetros para a organização e cumprimento do Tempo Pedagógico (TP).

Art. 4º Esta regulamentação aplica-se aos seguintes profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa:

I – Professores Regentes de Turma e de Aulas (Professores A e B);

II – Professores de Apoio Pedagógico;

III – Professores e Técnicos Formadores da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V – Professores do Tempo Integral;

VI – Professores de Intervenção Pedagógica.

Art. 5º Para os fins desta regulamentação, a jornada semanal do Professor de Educação Básica será composta pelos seguintes módulos:

§1º O **Módulo I** corresponde a 2/3 (dois terços) da jornada semanal, equivalente a 16 (dezesseis) horas-aula semanais, destinadas exclusivamente à docência direta com os educandos.

§2º O **Módulo II**, denominado Tempo Pedagógico (TP), corresponde a 1/3 (um terço) da jornada semanal, equivalente a 08 (oito) horas semanais, destinadas a atividades extraclasse, tais como:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

- I – formação continuada;
- II – planejamento de aulas e atividades;
- III – elaboração e correção de avaliações e atividades propostas;
- IV – diagnósticos pedagógicos;
- V – planejamento do uso de espaços como biblioteca e laboratórios;
- VI – análise de resultados das avaliações internas e externas;
- VII – elaboração de planos de ação e atividades de intervenção pedagógica;
- VIII – avaliação dos trabalhos realizados;
- IX – revisão de ações e planejamento;
- X – análise e escolha de materiais didáticos;
- XI – atualização dos registros de acompanhamento dos alunos;
- XII – registro de dados no Diário de Classe;
- XIII – elaboração de plano de atividades adaptadas para alunos com necessidades educacionais específicas (NEE);
- XIV – reuniões com pais ou responsáveis;
- XV – participação em Conselhos de Classe;
- XVI – reuniões técnico-pedagógicas;
- XVII – outras atividades inerentes à função docente.

§3º O Tempo Pedagógico decorrente da ampliação de carga horária prevista no parágrafo anterior poderá ser utilizado, pelo professor responsável, em momentos de repasse junto ao pedagogo e ao professor representante da Diretoria Educacional.

Art. 6º As aulas de um mesmo componente curricular e/ou de uma mesma turma que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor deverão ser atribuídas, preferencialmente, ao mesmo professor titular da turma ou do componente.

§1º O professor que assumir tal ampliação de carga horária fará jus à remuneração proporcional como extensão, conforme previsto na legislação vigente.

§2º O Tempo Pedagógico (TP) correspondente à ampliação deverá ser igualmente cumprido de forma proporcional.

§3º O Tempo Pedagógico decorrente da ampliação poderá ser utilizado pelo Professor em momentos de planejamento, acompanhamento pedagógico e socialização de práticas com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

o pedagogo da unidade escolar, ou quando pertinente, com outros professores indicados pela equipe gestora, conforme definido no plano de trabalho da escola e em formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 7º O Tempo Pedagógico (Módulo II), destinado às atividades extraclasse, deverá ser cumprido pelos Professores Regentes de Turma e de Aulas (Professores A e B), Professores de Intervenção Pedagógica e Professores do Tempo Integral, observando-se as seguintes frações:

I – 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha do professor, para o cumprimento de atividades específicas de seu cargo ou participação em formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos afins;

II – 03 (três) horas semanais em local definido pela escola, organizadas da seguinte forma:

a) 02 (duas) horas semanais realizadas na própria unidade escolar;

b) 01 (uma) hora semanal, anteriormente acumulada para reuniões nos sábados escolares.

§1º As horas destinadas às formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou órgãos afins não poderão exceder o limite de 01 (uma) hora semanal, podendo ser acumuladas para utilização em um período específico, conforme deliberação da Secretaria.

§2º A carga de 01 (uma) hora semanal, anteriormente acumulada para reuniões nos sábados escolares, poderá ser redistribuída dentro do Tempo Pedagógico realizado em local de livre escolha do professor, desde que seja destinada a cursos de formação continuada, aperfeiçoamento profissional ou outras atividades formativas alinhadas à sua prática docente, desde que seja em instituições indicadas pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidas pelo MEC

§3º Essa reorganização tem como objetivo ampliar a autonomia do professor em seu processo formativo e reduzir a necessidade de encontros presenciais aos sábados escolares, sem prejuízo da carga horária total prevista no Módulo II. As formações deverão ser comprovadas por meio de certificado, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º Nos casos em que o(a) professor(a) não estiver vinculado(a) a nenhuma atividade formativa no período previsto, a utilização da carga horária correspondente ao Tempo Pedagógico deverá ser previamente negociada com a equipe gestora da unidade escolar, assegurando o cumprimento das obrigações funcionais e o compromisso com o desenvolvimento profissional.

Art. 8º O cumprimento das horas relativas ao Tempo Pedagógico (TP) observará as especificidades de cada cargo e função docente, conforme segue:

I – Professor A: Regente de Turma, do Tempo Integral e de Intervenção Pedagógica



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

a) Deverá cumprir 02 (duas) horas semanais na unidade escolar, preferencialmente durante os módulos/aula de Educação Física, conforme o quadro de horários da turma, estabelecido pela direção escolar e equipe pedagógica da unidade.

b) Sempre que possível, essas horas poderão ser parcialmente destinadas a atividades de planejamento ou formação continuada em serviço, alinhadas ao plano de trabalho da unidade escolar.

II – Professor B: Regente de Aulas

a) Cumprirá as horas semanais proporcionalmente ao seu número aulas, conforme previsto em tabela anexa, aproveitando, quando possível, os intervalos de aula (janelas);

b) Na ausência de janelas, o cumprimento deverá ocorrer no contraturno, mediante participação em cursos de formação continuada ofertados por instituições reconhecidas pelo MEC ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a direção escolar e equipe pedagógica da unidade.

Parágrafo único. Nos casos em que o Professor B optar pelo cumprimento do Tempo Pedagógico por meio de formação continuada, será obrigatória a apresentação do certificado de conclusão da atividade como forma de comprovação da carga horária cumprida.

Art. 9º O Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Professor de Intervenção Pedagógica deverão cumprir a carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas da seguinte forma:

I – 16 (dezesesseis) horas destinadas ao atendimento direto aos alunos, individualmente ou em pequenos grupos, conforme suas necessidades educacionais específicas;

II – 02 (duas) horas semanais destinadas ao planejamento de atividades e ao atendimento a pais ou responsáveis, a serem cumpridas na própria unidade escolar;

III – A carga de 01 (uma) hora semanal, anteriormente destinada exclusivamente às reuniões realizadas nos sábados escolares, poderá ser cumprida durante a semana, no período reservado ao Tempo Pedagógico em local de livre escolha do professor, desde que seja utilizada para cursos de formação continuada, aperfeiçoamento profissional ou outras atividades formativas diretamente relacionadas à sua prática docente

IV – 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha do professor, destinadas ao cumprimento de atividades específicas do cargo ou à participação em formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Unidade Escolar ou por órgãos afins.

§1º As horas destinadas às formações mencionadas no inciso IV não poderão exceder o limite de 02 (duas) horas semanais, podendo ser acumuladas para utilização em período específico, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

§2º O Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ter sua carga horária ampliada, conforme a demanda da escola. O tempo pedagógico decorrente dessa ampliação poderá ser destinado a momentos de alinhamento pedagógico com o pedagogo e os professores regentes, bem como ao atendimento direto aos alunos.

§3º O Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) que assumir tal ampliação de carga horária fará jus à remuneração proporcional como extensão, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 10. O Professor A, quando designado para exercer a função de Apoio Pedagógico, deverá cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais na unidade escolar, desempenhando as atribuições inerentes à função e/ou participando de formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgãos afins.

§1º Nos casos em que o professor for convocado formalmente pela Direção Escolar para participação em sábados escolares, fará jus à compensação das horas trabalhadas, conforme acordado com a equipe gestora da unidade.

Art. 11. O acompanhamento, registro e controle das atividades relativas ao Tempo Pedagógico (TP) observarão os seguintes critérios:

§1º O cumprimento do TP na escola, por todos os professores, deverá ser acompanhado pelo pedagogo e/ou pela direção escolar.

§2º O registro das atividades extraclasse será de responsabilidade do professor, mediante o preenchimento de documento específico, conforme modelo constante no Anexo I desta regulamentação.

§3º O documento comprobatório referido no parágrafo anterior deverá ser validado pela chefia imediata e arquivado na unidade escolar.

§4º As horas realizadas em local de livre escolha do professor não exigem registro, exceto quando forem destinadas à formação continuada ou ao cumprimento de atividades específicas, situações em que deverão ser comprovadas por meio de certificado ou outro documento oficial.

§5º A direção escolar deverá informar, por meio do quadro de frequência, eventuais ausências no cumprimento das horas destinadas ao Tempo Pedagógico, para os devidos descontos em folha de pagamento, quando aplicável.

Art. 12. O professor detentor de dois cargos ou funções em unidades escolares distintas na rede municipal de ensino deverá cumprir, de forma integral, a carga horária relativa ao Tempo Pedagógico (TP) prevista para cada cargo, conforme as disposições desta regulamentação.

§1º Na hipótese de coincidência de horários entre reuniões ou atividades de TP nas duas unidades, o professor deverá comparecer a uma delas, garantindo a alternância entre as escolas, mediante apresentação de declaração de comparecimento emitida pela chefia imediata da unidade onde estiver presente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

§2º A chefia imediata da outra escola deverá, ainda no mesmo mês, estabelecer com o professor a forma de reposição da carga horária relativa ao Tempo Pedagógico não cumprida na data coincidente, de modo a assegurar o cumprimento do total mensal previsto.

Art. 13. O professor que atuar simultaneamente em outra rede de ensino poderá, em caso de sobreposição de horários, apresentar declaração de comparecimento emitida pela chefia imediata da instituição externa, a fim de justificar sua ausência em formações ou reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela unidade escolar, articulando a alternância entre as redes de ensino.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput não exime o cumprimento integral da carga horária referente ao Tempo Pedagógico, sendo possível suprir as horas eventualmente não cumpridas por meio da participação em cursos de formação continuada e/ou aperfeiçoamento profissional, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a devida comprovação mediante certificado.

Art. 14. As horas destinadas à participação em Conselhos de Classe não poderão ser substituídas por atividades de formação continuada ou quaisquer outras, uma vez que o Conselho constitui instância essencial para a análise e avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido ao longo dos trimestres.

§1º O Conselho de Classe tem como objetivo orientar o planejamento das ações pedagógicas futuras e, quando necessário, promover a reestruturação das estratégias adotadas pela unidade escolar.

§2º A realização do Conselho de Classe poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a necessidade da escola, respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando realizado de forma virtual, o Conselho de Classe poderá ser gravado e deverá ter registro em ata e lista de presença, a fim de assegurar a formalidade, a transparência e a comprovação da participação dos profissionais envolvidos.

Art. 15. A participação em reuniões e formações coletivas previstas no Calendário Escolar oficial da Rede Municipal de Ensino constitui parte integrante das atribuições docentes e deverá ser compatibilizada com a organização do Tempo Pedagógico (TP), respeitando-se as especificidades de cada função e os princípios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 16. O cumprimento integral da carga horária referente ao Tempo Pedagógico (TP) é obrigatório para todos os profissionais abrangidos por esta regulamentação, exceto nos casos de afastamento legalmente justificado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 17. O descumprimento injustificado das disposições estabelecidas nesta regulamentação poderá ensejar, além do desconto proporcional das horas-aula e do Tempo Pedagógico não cumprido, a adoção de outras medidas legalmente cabíveis, conforme previsto na legislação municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

Art. 18. É vedada a utilização da carga horária referente ao Tempo Pedagógico (TP) para substituição eventual de professores.

Art. 19. Esta regulamentação revoga a normativa anterior sobre o Tempo Pedagógico, datada de 03 de fevereiro de 2025, e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Marcus Vinicius Neves Araujo
Diretor Educacional



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS NEVES ARAUJO

Data: 19/05/2025 12:20:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Leite Mendes
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente

GABRIEL LEITE MENDES

Data: 19/05/2025 14:50:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>